



## **ORDEM DOS ENGENHEIROS TÉCNICOS**

### **Proposta**

### **Alteração ao Regulamento nº 361/2012 – Regulamento de Estágio**

A Ordem dos Engenheiros Técnicos, torna público que o Conselho Diretivo Nacional, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *f)* do artigo 2º e na alínea *v)* do nº3 do art.º 16º do Estatuto, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº 349/99, de 2 de setembro, alterado pela Lei n.º 47/2011, de 27 de junho, e tendo em conta as alterações e republicação do mesmo Estatuto entretanto operadas pela Lei nº 157/2015, de 17 de setembro, em reunião de 12 de dezembro de 2015, com os pareceres favoráveis da Assembleia de Representantes e do Conselho da Profissão, da mesma data, deliberou o seguinte:

1º A presente Deliberação procede à primeira alteração ao Regulamento nº 361/2012 – Regulamento de Estágio, em conformidade com o novo Estatuto, na redação conferida pela Lei nº 157/2015, de 17 de setembro.

2º É republicado em anexo à presente Deliberação e da qual faz parte integrante o Regulamento nº 361/2012 – Regulamento de Estágio, com a redação atual.

### **Regulamento de Estágio**

#### **CAPITULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1º**

##### **Estagiário**

1. Membro estagiário é o candidato à qualidade de membro efetivo que, de acordo com o estabelecido no Estatuto da OET dos Engenheiros Técnicos, neste Regulamento, no Regulamento de Registo e Inscrição e nas demais normas definidas pelos órgãos da OET, procede à sua inscrição em estágio profissional para engenheiro técnico, na especialidade constante na listagem de trios escola/ciclo de estudo/especialidade existente na OET, ou naquela que lhe for indicada para o ciclo de estudos em análise.
2. Os candidatos a estagiários obtêm a qualidade de engenheiro técnico estagiário após a apresentação e aprovação do projeto ou plano de estágio, nos termos do nº1 do artigo 15º dos Estatutos da OET.

##### **Artigo 2º**

##### **Engenheiro Técnico Estagiário**

1. O engenheiro técnico estagiário não pode praticar atos de engenharia de forma autónoma.
2. O engenheiro técnico estagiário não está sujeito ao pagamento da quotização.

##### **Artigo 3º**

##### **Admissão**

1. Compete aos Conselhos Diretivos de Secção receber os processos de inscrição em estágio para engenheiro técnico.
2. Os pedidos de inscrição são apresentados nos serviços das Secções Regionais, acompanhados

do processo de inscrição na OET, sendo instruídos com os seguintes elementos:

A. Processo de inscrição na OET:

- a) Boletim de inscrição;
- b) Boletim de transição de membro estudante para estagiário (sempre que seja o caso);
- c) Certidão de habilitações académicas, com data de conclusão e média final;
- d) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou, em alternativa, do Bilhete de Identidade, e número Fiscal de Contribuinte;
- e) Fotografia atualizada, tipo passe, a cores;
- f) Registo criminal para fins específicos de engenharia;
- g) Autorização de transferência bancária.

B. Processo de inscrição em estágio:

- a) Requerimento;
- b) Boletim de inscrição no estágio de acordo com o disposto no artigo 13º, com indicação da especialidade nos termos do artigo 1.º;
- c) Inscrição no módulo de ética e deontologia profissional, de acordo com o disposto no artigo 9º;
- d) Declaração de aceitação do patrono;
- e) Declaração de aceitação da entidade de acolhimento, sempre que se trate de estágio formal;
- f) Plano de estágio subscrito pelo candidato e pelo patrono;
- g) Currículo profissional, assinado pelo próprio, atualizado e devidamente comprovado (sempre que seja o caso);
- h) Outros documentos necessários, de acordo com o Regulamento de Registo e Inscrição na OET.

3. No ato de entrega da documentação para inscrição em estágio, os candidatos satisfazem os emolumentos que forem devidos.

Artigo 4º

**Objetivo do estágio**

Nos termos do artigo 16º dos Estatutos da OET, o estágio tem como objetivo o aperfeiçoamento da habilitação profissional do estagiário, implicando não só a integração dos conhecimentos adquiridos na formação académica e a experiência da sua aplicação prática, mas também a perceção dos condicionamentos da natureza deontológica, legal, económica, ambiental, de recursos humanos, de segurança e de gestão em geral que caracterizam o exercício da profissão, de modo a que os engenheiros técnicos possam desempenhar a profissão numa forma competente e responsável.

Artigo 5º

**Obrigatoriedade do estágio**

O estágio é obrigatório para os candidatos a membro efetivo da OET que não possuam experiência profissional de pelo menos cinco anos em engenharia.

Artigo 6º

**Modalidades de estágio**

O estágio poderá ser efetuado numa das seguintes modalidades:

- a) Estágio formal, em regime presencial ou não, desenvolvido na base de um plano de estágio, elaborado pelo estagiário e subscrito pelo patrono;
- b) Estágio curricular, realizado com base na atividade profissional desenvolvida pelo candidato, devidamente comprovada pelo patrono.

## Artigo 7º

### **Processo de estágio**

O processo de estágio desenvolve-se nas seguintes fases:

- a) Os Conselhos Diretivos de Secção organizam o processo individual do estagiário, o qual conterà a documentação de inscrição referida no ponto A do nº 2 do artigo 3º;
- b) Concluído o estágio, o Conselho Diretivo de Secção, após validar o processo, encerra o processo, anexando o relatório de estágio, o parecer do patrono e outras peças, bem como documentos sobre eventuais ocorrências relativas ao estágio;
- c) Encerrado o processo de estágio, a correspondente informação é enviada ao Conselho Diretivo Nacional para homologação;
- d) O Conselho Diretivo Nacional poderá marcar uma entrevista ao engenheiro técnico estagiário quando necessite esclarecimentos adicionais;
- e) O Conselho Diretivo Nacional comunica ao engenheiro técnico estagiário a decisão final sobre o processo de estágio.

## Artigo 8º

### **Entrevista**

1. Mediante proposta do Conselho da Profissão, o Conselho Diretivo Nacional pode fazer depender a homologação da avaliação final do estágio e a subsequente atribuição da qualidade de membro efetivo do resultado de uma entrevista ao estagiário.
2. A entrevista traduzir-se-á na avaliação da adequação da preparação deontológica e ética do engenheiro técnico estagiário, para o exercício cabal da profissão e para a prática dos atos de Engenharia.
3. O patrono pode assistir à entrevista.
4. Compete ao Conselho Diretivo Nacional nomear os membros do júri, incluindo o Presidente, podendo o engenheiro técnico estagiário propor a nomeação de um dos vogais.

## **CAPITULO II**

### **Ações de formação**

## Artigo 9º

### **Deontologia profissional**

1. Os estágios incluem ações de formação obrigatória sobre ética e deontologia profissional promovidas pelo Conselho Diretivo Nacional, ficando os engenheiros técnicos estagiários obrigados à sua frequência, com aproveitamento.
2. São arquivados os processos de estágio, quando o engenheiro técnico estagiário não comparece às ações de formação para que é convocado, ou quando não obtém aproveitamento.

## Artigo 10º

### **Outras ações de formação**

Durante a realização do estágio o engenheiro técnico estagiário pode frequentar as ações de formação técnica que forem organizadas ou patrocinadas pelo Conselho da Profissão, para complemento da formação e cumprimento do objetivo do estágio e conseqüente bom desempenho profissional.

## Artigo 11º

### **Cargas horárias**

1. A carga horária da ação de formação, prevista no artigo 9º deste regulamento, é definida pelo

- Conselho Diretivo Nacional, sendo igual para todos os engenheiros técnicos estagiários.
2. As cargas horárias das ações de formação previstas no artigo 10º, são definidas pelo Conselho da Profissão.

### **CAPITULO III**

#### **Organização e controlo dos trabalhos de estágio**

##### Artigo 12º

##### **Organização e controlo**

A organização e controlo do estágio, incluindo a aceitação e a análise do plano de estágio são da responsabilidade dos Conselhos Diretivos de Secção.

### **CAPITULO IV**

#### **Dos estágios**

##### Artigo 13º

##### **Inscrição**

1. A inscrição na modalidade de estágio formal ou de estágio curricular, obedece às seguintes condições:
  - a) Apresentação de declaração de aceitação do patrono;
  - b) Apresentação, em papel timbrado e com aposição de carimbo, de declaração de aceitação da entidade de acolhimento onde será realizado o estágio, a qual, preferencialmente, deve desenvolver atividade na área da especialidade do engenheiro técnico estagiário;
  - c) Indicação da área em que vai realizar o estágio e apresentação do respetivo plano de estágio, que também é subscrito pelo patrono e orientador se for esse o caso.
  - d) Curriculum profissional (sempre que seja o caso).
2. O disposto nas alíneas b) e c) do nº 1 deste artigo não se aplica aos casos previstos na alínea b) artigo 6º do presente regulamento.

##### Artigo 14º

##### **Patrono**

1. O patrono deve ser membro efetivo da OET.
2. Em casos especiais ou excecionais, pode ser admitido como patrono o membro de outra associação pública profissional que integre a FEANI, mediante parecer favorável do Conselho da Profissão.
3. O patrono pode ser simultaneamente orientador.

##### Artigo 15º

##### **Orientador**

Para áreas específicas, pode também o estagiário ser orientado parcialmente por técnico habilitado nessas áreas, em concertação com o patrono.

##### Artigo 16º

##### **Duração dos estágios**

1. O estágio tem a duração máxima de :
  - a) 18 meses, contados a partir da data da inscrição, para os membros estagiários que, na mesma data, sejam titulares de um grau académico de bacharelato ou de licenciatura (pós-Bolonha);

- b) 6 meses, contados a partir da data da inscrição, para os membros estagiários que, na mesma data, sejam titulares de um grau de licenciatura (anterior ao Processo de Bolonha) ou de um grau de mestre precedido de um grau de licenciado.
2. A duração do estágio curricular é a definida no n.º 1 do presente artigo, podendo o Conselho Diretivo de Secção reduzir essa duração, a requerimento do interessado, quando detentor de experiência profissional relevante e devidamente comprovada de, pelo menos, dois anos,

#### Artigo 17º

##### **Deveres durante o estágio**

Para além dos previstos no Estatuto da OET, que lhes possam caber, nomeadamente os relativos à ética e deontologia profissionais, ficando sujeito à jurisdição disciplinar da OET durante o estágio, o engenheiro técnico estagiário, deve cumprir, ainda, os seguintes deveres específicos:

- a) Participar nas ações de formação previstas no artigo 9º;
- b) Colaborar com o patrono sempre que este o solicite e desde que tal seja compatível com a sua atividade de estagiário;
- c) Guardar respeito e lealdade para com o patrono;
- d) Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelos órgãos próprios da OET sobre o modo como está a decorrer o estágio;
- e) Cumprir com zelo e competência as suas obrigações para com a entidade onde está a prestar o estágio;
- f) No caso de estágio por período superior a doze meses, enviar ao Conselho Diretivo de Secção, no final do primeiro ano, um relatório de progresso sobre os trabalhos do estágio;
- g) Apresentar o relatório do estágio formal, acompanhado do parecer do patrono, no prazo previsto no artigo 25º;
- h) No caso de estágio curricular, apresentar a súmula das atividades desenvolvidas, acompanhada do parecer do patrono, no prazo previsto no artigo 25º.

#### Artigo 18º

##### **Deveres do patrono**

É dever do patrono orientar a atividade do engenheiro técnico estagiário, no sentido de complementar a sua preparação, aconselhando-o e informando-o sobre o exercício efetivo da profissão e o cumprimento das respetivas regras deontológicas e de ética.

#### Artigo 19º

##### **Mudança de modalidade de estágio**

A pedido fundamentado do interessado pode ser autorizado, pelo Conselho Diretivo de Secção, a todo o tempo, a mudança de modalidade de estágio.

#### Artigo 20º

##### **Mudança de entidade ou de patrono**

A pedido fundamentado do interessado o Conselho Diretivo de Secção pode autorizar a mudança de entidade e/ou do patrono.

#### Artigo 21º

##### **Prorrogação do estágio**

1. A pedido fundamentado do interessado, o estágio pode ser prorrogado, até ao prazo máximo definido na alínea a) do artigo 16º.
2. Compete ao Conselho Diretivo de Secção apreciar e decidir o pedido de prorrogação.

#### Artigo 22º

##### **Suspensão do estágio**

1. A pedido fundamentado do interessado, o estágio pode ser suspenso.
2. Compete ao Conselho Diretivo Nacional decidir, sobre o pedido de suspensão de estágio.

#### Artigo 23º

##### **Contagem do tempo de estágio**

1. O tempo de estágio começa a contar a partir da data da apresentação do plano de estágio, que também é subscrito pelo patrono, ou do Currículo Profissional, atualizado, assinado pelo próprio e também comprovado pelo patrono, conforme se trate de estágio formal ou curricular.
2. Consideram-se aceites para efeitos de realização do estágio, o plano, o local, a área e o patrono que forem indicados pelo candidato, caso este não receba notificação em contrário no prazo de 30 dias de calendário, após a apresentação da documentação para admissão como engenheiro técnico estagiário.

#### Artigo 24º

##### **Relatório do estágio**

Concluído o estágio, o engenheiro técnico estagiário apresentará ao Conselho Diretivo da Secção, no prazo previsto no artigo 25º, um relatório sobre as atividades desenvolvidas durante o estágio, conforme se trate de estágio formal ou curricular, respetivamente. Este relatório deverá ser validado pelo patrono através da apresentação de declaração própria para o efeito.

### **CAPITULO V**

#### **Validação do estágio**

#### Artigo 25º

##### **Prazo para a entrega de documentos para a validação**

1. No prazo de sessenta dias de calendário, após a conclusão do estágio, o engenheiro técnico estagiário deve apresentar ao Conselho Diretivo de Secção o relatório do estágio e demais elementos previstos neste regulamento para efeitos de validação do processo de estágio.
2. A solicitação do interessado, devidamente fundamentada, dirigida ao Conselho Diretivo de Secção, o prazo previsto no número anterior, poderá ser prorrogado.
3. São arquivados os processos de estágio, quando o engenheiro técnico estagiário não cumpre os prazos referidos nos nºs 1 e 2.

#### Artigo 26º

##### **Prazo para a validação do estágio**

A validação do estágio, da competência do Conselho Diretivo de Secção, tem lugar no prazo de trinta dias de calendário, após a entrega de todos os documentos necessários, referidos no artigo anterior.

#### Artigo 27º

##### **Validação do estágio**

1. A validação do estágio é feita pelo Conselho Diretivo de Secção respetivo, com base no relatório das atividades desenvolvidas pelo engenheiro técnico estagiário e no parecer do patrono.
2. No caso de não estarem reunidas as condições para a validação do processo de estágio, devem ser comunicadas ao interessado, as lacunas e/ou deficiências do estágio e/ou do

engenheiro técnico estagiário.

3. No caso previsto no número anterior, deve ser marcado um prazo, para o interessado suprir as lacunas e/ou deficiências encontradas.
4. No caso de o engenheiro técnico estagiário não cumprir o disposto no número anterior, o processo de estágio será arquivado.

#### Artigo 28º

##### **Recurso sobre a validação**

Das decisões proferidas pelos Conselhos Diretivos de Secção cabe recurso, a interpor no prazo de trinta dias de calendário para o Conselho Diretivo Nacional, que decide em última instância.

### **CAPITULO VI Disposições finais**

#### Artigo 29º

##### **Qualidade de Membro Efetivo**

Com a homologação, pelo Conselho Diretivo Nacional, da aprovação no estágio, prevista na alínea c) do artigo 7º, o engenheiro técnico estagiário adquire a qualidade de membro efetivo.

#### Artigo 30º

##### **Processos Arquivados**

Perde a qualidade de membro o engenheiro técnico estagiário que, nos termos do nº 2 do artigo 9º, do nº 2 do artigo 10º, do nº 3 do artigo 25º ou do nº 4 do artigo 27º, tenha o seu processo de estágio arquivado.

#### Artigo 31º

##### **Emolumentos**

São fixados pelo Conselho Diretivo Nacional os emolumentos relativos ao processo de estágio.

#### Artigo 32º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Diretivo Nacional.

#### Artigo 33º

##### **Protocolos**

Entre o Conselho Diretivo Nacional e as instituições de ensino superior que ministram cursos referidos no nº 2 do artigo 1º podem ser estabelecidos protocolos para a realização de estágios.

Lisboa, 16 de janeiro de 2016

Aprovado em Conselho Diretivo Nacional